



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 27, DE 07 DE MARÇO DE 2021.**

INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e os Decretos nº 55.768, nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021 e 55. 771 de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Terra de Areia restou inserido na Região "R4 e R05" e que encontra-se com classificação de Bandeira Preta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos regramentos municipais às diretrizes fixadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Terra de Areia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto durar a vigência do **Decreto Estadual 55.782, de 5 de março de 2021.**

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 27, DE 07 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município de Terra de Areia, deverão seguir o disciplinado no Decreto Estadual.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais.

**Art. 4º** Nos casos de que trata o Art. 3º, quando autorizada a comercialização apenas de bens essenciais, os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda.

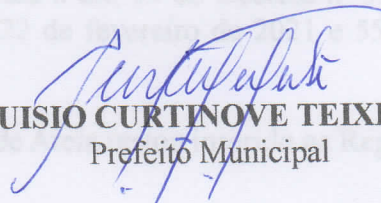
**Art. 5º** São considerados produtos essenciais, dentre outros decorrentes do fixado nos §§ 1º, 2º e 6º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, os bens relacionados à alimentação, à saúde e à higiene da população.

**Art. 6º** A fiscalização acerca do cumprimento do disposto no § 8º poderá se dar a partir da análise das operações de venda realizadas pelos estabelecimentos, inclusive por meio de compartilhamento das informações fiscais, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 08 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

  
**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal